

ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DAS POLÍTICAS SALARIAIS NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFESSORES: EM FOCO MATO GROSSO DO SUL

Margarita Victoria Rodriguez

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
poroyan@uol.com.br

Caroline Hardoim Simões

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Caroline_a_caluh@hotmail.com

Resumo: Este trabalho consiste em despir as conseqüências das políticas salariais e de valorização dos professores no estado de Mato Grosso do Sul no período de 1979 a 2010. Para tanto, foi realizado a análise da legislação educacional nacional e estadual e dos estatutos docentes, além da leitura bibliográfica relacionada ao tema. No decorrer da pesquisa se constata que a retração nas políticas salariais começam em meados dos anos 80 e só são retomadas após os anos 2000 com o novo estatuto dos professores, por conta da luta dos trabalhadores da educação, mediante avanços lentos e processuais.

Palavras-chave: políticas educacionais; remuneração docente; mato grosso do sul.

INTRODUÇÃO

A fim de entender a história das políticas públicas educacionais de valorização docente implantadas no estado de Mato Grosso do Sul, este artigo enfatiza uma análise nas evidências legais advindas da administração pública durante o período 1979-2010. O debate e as lutas dos docentes por melhores condições de trabalhos e salários são de longa data, e a mobilização dos sindicatos de professores em prol de normas que regulamentem a carreira docente. A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 1996 instigou as políticas de valorização do magistério não no conteúdo de seus artigos, mas a sua promulgação mobilizou os docentes e o poder público a favor de uma educação pública de qualidade social. Para tanto, foram instituídos fundos de financiamento que inicialmente focaram o Ensino Fundamental e mais tarde toda a Educação Básica. Dermeval Saviane (2008) assim como Carlos Roberto Jamil Cury (2002) fazem a análise das conseqüências dessas políticas educacionais, porém é necessário compreender os efeitos destas leis na remuneração docente e seus aspectos concretos na realidade e nas condições de trabalho do professor que garantam um plano de carreira justo e um salário condigno.

OS PRIMEIROS GOVERNOS DE MATO GROSSO DO SUL

O estado de Mato Grosso do Sul foi criado a partir do movimento separatista, desvinculando-se e tornando-se independente do estado de Mato Grosso. Conforme o site do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Complementar n. 31 de 11 de outubro de 1977, o principal motivo para a efetuação da divisão do estado era territorial, porém alguns estudos

oferecem outra versão. Espindola Fernandes (2000) considera que a razão da separação do estado se deve a questões de ordens políticas e econômicas, e obedece a um projeto mais amplo do governo militar que visava a modernização do país:

(...) não estava em jogo somente uma questão territorial de imensidão geográfica de difícil governo e segurança nacional.

Parte-se do pressuposto de que a divisão do antigo Estado de Mato Grosso naquele momento histórico fazia parte do realinhamento do capital após a exaustão do que se chamou *milagre econômico brasileiro*.(FERNANDES: 2000.p.81)

De acordo com a autora, a exportação dos produtos agropecuários era fundamental para o realinhamento do país ao capital internacional, fortalecimento a economia nacional e o governo tecnocrático. Este era o principal motivo para que a Presidência brasileira regida por Ernesto Geisel se voltasse para o estado de Mato Grosso, pensando na autonomia da região Sul como forma de intensificar e facilitar a administração das exportações.

O primeiro governador do estado de Mato Grosso do Sul, o engenheiro civil Harry Amorim Costa, foi nomeado pelo Presidente da República em 31 de março de 1978 e empossado em 1º de janeiro de 1979. Este governador introduziu algumas mudanças no que diz respeito às remunerações dos trabalhadores da educação. Em seu primeiro dia de mandato foi estipulado para a remuneração dos professores um vencimento-base fixado em Cr\$ 2.350,00 mantendo o escalonamento vertical previsto na Lei n. 3.602 de 17 de dezembro de 1974, do então estado de Mato Grosso.

Costa teve um curto período de governo, em 21 de junho de 1979 foi exonerado de seu cargo pelo Presidente João Figueiredo. Porém antes de deixar seu mandato, o governador fixou mediante o Decreto n. 174 de 1979 um novo valor básico para as categorias funcionais de professor na quantia de Cr\$ 4.500,00 que implicava num reajuste de 56,2%.

O segundo governador do estado foi Marcelo Miranda Soares, nomeado governador pelo presidente da República João Figueiredo, em 28 de junho do mesmo ano. Este promulgou a Lei n. 89 de 23 de maio de 1980, que fixou em Cr\$ 9.000,00 o valor mínimo do salário do professor com habilitação para o magistério. Com estas medidas políticas o professor experimentou um período de significativa valorização profissional no que diz respeito à remuneração e consequentemente impactou no poder aquisitivo dos trabalhadores da educação. Outra importante medida neste governo foi o Decreto-Lei n. 102 de 06 de junho de 1979 que instituiu o primeiro Plano de Carreiras do grupo do magistério do estado de Mato Grosso do Sul, antecipando importantes regulamentações do primeiro estatuto instituído em 1981. É importante ressaltar que de acordo com este decreto o Grupo de Magistério era “constituído pelas Categorias Funcionais de Professores e Especialistas de Educação” (Art. 4) sendo esta última categoria composta pelos Planejadores, Administradores, Supervisores, Orientadores e Inspectores escolares.

Entre os princípios básicos do grupo do magistério descritos neste Decreto-Lei se destaca a “remuneração que assegure situação condigna nos planos econômico e social” (Art. 7, alínea c do inciso I), seguida por uma descrição valorativa do salário docente e do direito de

profissionalização para ascensão e progressão funcional. Os processos de progressão e ascensão foram regulamentados no referido Decreto-Lei a partir do artigo 8º que especifica:

1. Progressão funcional:

A progressão funcional estava estruturada em seis classes, diferenciadas pelas marcações A, B, C, D, E e F. Podia ocorrer por critérios de merecimento ou antiguidade, com 50% das vagas destinadas a cada critério e a fixação do número de vagas era responsabilidade da Fundação de Educação. A progressão por tempo contabilizava os dias de serviço o período que ia da contratação até a última progressão funcional, caso o professor já tivesse passado por uma. Enquanto que a progressão por merecimento ocorria mediante análise da ficha de avaliação de desenvolvimento preenchida pela Equipe Técnica Pedagógica que computava pontos positivos de acordo com as qualidades profissionais do docente. Tais qualidades estavam descritas no Decreto-Lei n.102, no capítulo II após o artigo 11.

2. Ascensão funcional:

Prevista pela Lei Federal 5.692, de 11 de agosto de 1971 a ascensão era estabelecida por nível de escolaridade. Sendo assim, o Decreto-Lei n. 102 previu para os professores oito níveis classificados da seguinte maneira:

Tabela 01: Classificação dos níveis de formação determinados no Decreto-Lei n. 102 de 1979

Nível 1	Habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries
Nível 2	Habilitação específica de 2º grau, obtida em quatro séries ou em três seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo;
Nível 3	Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;
Nível 4	Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração, seguida de estudos adicionais correspondentes no mínimo, a um ano letivo;
Nível 5	Habilitação específica obtida em curso superior, ao nível de graduação correspondente a licenciatura plena.
Nível 6	Habilitação específica de pós-graduação obtida em curso de especialização, com duração mínima de 360 horas;
Nível 7	Habilitação específica obtida em curso de mestrado.
Nível 8	Habilitação específica obtida em curso de doutorado.

Fonte: Decreto-Lei n. 102 de 06 de junho de 1979

O decreto descrevia no capítulo XIII – Da remuneração dos membros do magistério – que as categorias de progressão, os níveis de ascensão e a carga horária eram responsáveis pelo cálculo salarial dos professores. Sendo a carga horária subdividida em três pesos: 4 (jornada especial), 2 (jornada básica) e 1 (jornada mínima).

Outro importante adicional era denominado de Incentivo financeiro (seção II) que ocorria enquanto o professor lecionava em uma das condições especiais especificadas:

- Exercício do magistério em escola de difícil acesso. (20%)
- Exercício em escola ou classe de alunos excepcionais (30%)
- Regência de classe de alunos das quatro primeiras séries do primeiro grau (15%), sendo o dobro de incentivo quando é classe de alfabetização
- Participação em órgão colegiado (a critério da fundação de educação)
- Elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico solicitado ou aprovado. (a critério da fundação de educação)
- Participação em comissão de concurso ou de exame do ensino regular. (a critério da fundação de educação)
- Participação em grupo de trabalho incumbido de tarefas específicas (a critério da fundação de educação)
- Serviços prestados nas áreas administrativas ou jurídicas fora do horário de trabalho (a critério da fundação de educação)

É importante ressaltar que os três primeiros incentivos citados acima não eram acumulativos e o primeiro destes possuía peso dois, pois era acompanhado do auxílio moradia. Desta maneira, para fins de cálculo salarial, como especificado no Decreto n. 174 de 21 de junho de 1979, era necessário multiplicar o salário base, ou seja, a classe A, nível 1 pelo coeficiente da classe e do nível correspondente do docente especificado em Lei.

O DECLÍNIO DOS REAJUSTES SALARIAIS

No período de 1980 a 1983 governou o estado de Mato Grosso do Sul o engenheiro civil Pedro Pedrossian pelo partido de direita PDS (Partido Democrático Social), nomeado por ato do Presidente da República. Em 1980 após a organização do Quadro Permanente do funcionário público o Governo Pedrossian publicou o primeiro estatuto do estado de Mato Grosso do Sul, que abrangia não só os docentes como os demais servidores civis estaduais, instituído pela Lei Complementar n. 2 de 18 de janeiro de 1980. O documento descrevia aspectos legais dos cargos públicos.

No ano 1981 foi promulgado o primeiro estatuto do magistério sul-mato-grossense, mediante a Lei n. 4 de 12 de janeiro em consonância com a Constituição Estadual e com os preceitos previstos na Constituição Nacional artigo 25, parágrafo único, alínea f que estabelecia: São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição (BRASIL, 1988). Assim como o plano de cargos e demais documentos do magistério o Estatuto no Artigo 2º remetia sua abrangência não só aos professores da educação básica como também aos especialistas da educação.

Como o primeiro estatuto do magistério foi embasado no Decreto-Lei n 102 de 6 de junho de 1979, os requisitos como níveis profissionais de progressão funcional e a ascensão por tempo de serviço e merecimento permaneceram sem modificações. As especificações inéditas quanto à ascensão por tempo de serviço era o prazo médio de cinco anos entre as classes docentes e a determinação da data anual (15 de outubro) para a realização desta. Para tanto foi

criado, por especificação deste estatuto uma Comissão de Valorização do Magistério, a fim de organizar as ascensões como também as progressões da classe docente.

Outra mudança significativa foi registrada no incentivo financeiro que se concedia aos professores por lecionar em classes dos quatro primeiros anos do ensino fundamental que aumentou de 15% para 25% sobre o salário base, especificando que caso fosse classe de alfabetização o benefício podia dobrar se o docente tivesse formação especializada com carga horária mínima de 360h. Os incentivos previstos no Decreto Lei n. 102 sem porcentagens específicas não foram citados no estatuto.

Porém mesmo com a promulgação do estatuto docente e com o enfraquecimento do milagre econômico brasileiro, o governo central intensificou seu objetivo de incluir o estado de Mato Grosso do Sul no projeto de modernização da sociedade e realinhamento do capital. O descaso com o investimento nas políticas públicas neste período repercutiu no salário dos docentes, não se registrou reajustes em âmbitos estaduais naquele ano. Senna (2000) considera que neste período:

A educação como parte do projeto deste governo enfrentou uma política de desmando e arrocho salarial demonstrando-se que a prioridade do fundo público para MS era o setor agropecuário visto como sendo capaz de se reconstituir em uma das alternativas para a saída da crise brasileira.

A situação mais grave, do início dos anos 80 para a educação foi o arrocho salarial, conforme constata Fernandes, devido a política do governo Pedro Pedrossian (1980 a 1983) que priorizou o investimento em grandes obras. (SENNA, 2000.p.62)

Conforme a autora, a partir deste período emergiram os problemas com as questões salariais dos professores, situação esta que perdurou durante toda a década de 1980. Nesse contexto, em 1982 assumiu o governo do estado o advogado campograndense Wilson Barbosa Martins, primeiro governador eleito pelo voto popular. Martins pertencia ao partido PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), que era opositor ao regime militar, e manifestava um discurso em defesa da democratização e valorização das políticas públicas durante seu mandato. Porém esta posição não refletiu em suas políticas educacionais, pois deu continuidade ao plano de governo da administração anterior. Desta forma, a partir da Lei n. 603 de 11 de dezembro de 1985, o salário do professor foi calculado com base no salário mínimo e era fixado em 1,85% a mais sobre o mínimo para aquele ano e 2.5% para o ano de 1986.

De acordo com Senna (2000, p.63) foi “entre hesitações políticas e desacertos econômicos, [que] este governo terminou por aprofundar os problemas na área da educação, saúde, segurança entre outras”. O arrolamento do salário base do professor ao salário mínimo produziu uma brusca queda no poder de compra do magistério, apesar de não ter diminuído em valores, dada a crise econômica e inflacionária daquele ano. Se compararmos o salário do professor com o salário mínimo no ano de 1980 se verifica que o magistério recebia 55,4% a mais em relação ao mínimo nacional, proporção muito maior comparado a percentual de 1,85% no ano de 1985.

Como consequência da Lei n. 603 de 11 de dezembro de 1985, o reajuste do salário do professor só ocorreu, quando foram implementados reajustes no salário mínimo. Com efeito, esta lei foi regulamentada pelo Decreto n. 4.043 de 30 de março de 1987, que fixava que, a partir de 27 de fevereiro de 1987, o salário mínimo em Cr\$ 1.368,00. E estipulava o piso salarial do professor em Cr\$ 3.420,00 obedecendo aos cálculos da alínea II do artigo 1º da referida Lei n.º 603 de 1985. Também foram materializados vários reajustes salariais que evidencia a instabilidade da economia tanto do estado, como da nação.

Apesar das dificuldades em investimentos reais sobre o salário docente, no ano de 1988, o então governador Marcelo Miranda Soares (1987 – 1991), em 12 de janeiro substituiu o primeiro estatuto do magistério pela Lei Complementar n. 35, que trouxe algumas mudanças na remuneração docente. A primeira modificação visível foi a ocorrência de progressão funcional que de anual passou para semestral, sendo uma data base no mês de fevereiro e outra em outubro, representando um grande avanço na valorização docente. Outra mudança, agora no processo de ascensão, tem seus benefícios questionados. A ascensão que ocorria 50% para antiguidade e os demais 50% para merecimento, passou a dividir-se em 70% e 30% para antiguidade e merecimento respectivamente. A ascensão também ganhou dia fixo, 15 de julho. E a passagem da classe E para a classe F diminuiu de 5 para 3 anos, para efeito da lei trabalhista referente ao direito a aposentadoria. Em relação à remuneração houve um aumento de 0.10 no coeficiente das categorias funcionais a partir da classe B, assim como os coeficientes de níveis de formação que passaram a validar com diferenças sucessivas de 0.25 começando pelo nível I (coeficiente 1,00). Também ocorreram alterações nas cargas horárias, ficando 40 horas semanais com um peso de 1.85 para professores e para especialista de educação peso 2.0, o que representava valores maiores que os anteriores.

Os incentivos financeiros mantiveram-se em seus índices, diferenciando-se apenas no caso de escolas de difícil acesso e provimento que perdeu 1.5%, estabelecendo-se em 18.5%. Porém foram incorporados dois novos incentivos: 18.5% para regência em classe de 5ª a 8ª série do ensino fundamental e 18.5% para funções de especialistas da educação em unidades escolares.

Para usufruir dos benefícios referentes à classe de alfabetização era necessário que o docente fosse especialista na área com curso de mestrado. A gratificação de adicional por tempo de serviço passou a ser limitada em 40%.

Como importante ação governamental, cita-se a Lei n. 1.166, de 27 de junho de 1991, sancionada no segundo mandato de Pedro Pedrosian. No artigo 4º da referida Lei outorgava ao Poder Público maior autonomia para deliberar sobre as políticas salariais.

Uma maior autonomia do Poder Público para a definição da gestão salarial, contribuiu para que em 1992 se definisse um aumento real dos salários docentes. Os professores sofreram pelos baixos salários e durante sete anos haviam recebido reajustes mínimos. Este aumento foi instituído pelo Decreto n. 6.761 de 23 de outubro de 1992, que estipulava um reajuste de 40% sobre o salário, a partir de 1º de novembro de 1992 e 35% para 1º de dezembro do mesmo ano, especificando ainda um aumento salarial para os professores da rede estadual.

Neste período, foram promulgados outros decretos de reajustes salariais, destacando-se o Decreto n. 6.728, de 05 de outubro de 1993, que previa um aumento de 21,64% sobre o reajuste dos demais servidores públicos.

Nos anos de 1993 e 1994, ainda sobre o governo de Pedro Pedrossian os reajustes permaneceram, porém com valores bem mais reduzidos. Ao todo foram publicados cinco decretos que fixam reajustes de apenas 5% (cinco per cento) sobre os salários dos demais servidores, sendo estes: Decreto n. 7078 de 25/2/1993, Decreto n. 7377 de 31/8/1993, Decreto n. 7600 de 29/12/1993, Decreto n. 7643 de 31/1/1994 e Decreto n.7668 de 28/2/1994.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é o marco educacional que norteia as análises nesta pesquisa, pois influencia as legislações nacionais e estaduais posteriores sua promulgação, como o próprio PNE (Plano Nacional da Educação).

No Título II, artigo 3º e inciso VII a LDB especifica a “valorização do profissional da educação escolar” como um princípio básico da promoção do ensino, porém a única referência de valorização profissional arrolada ao salário, está contida no artigo 67, inciso III que cita o piso salarial profissional como formas de valorização administrada pelos sistemas de ensino. Tais fatos não significam que a Lei 9.394 não tenha avanços na valorização profissional mediante o salário docente, pois foi a partir desta, que a política de financiamento e de administração de recursos nacionais da educação foram instituídas e organizadas. A LDB foi efetivada pelo governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) que de acordo com Dermeval Saviane.(2008) ocorreu mediante ávidas participações populares:

Considerando-se os embates travados entre a comunidade dos educadores e o Governo FHC, cuja a orientação de política educacional não contemplava as principais aspirações dos educadores; e levando-se em conta que os movimentos dos educadores tendia a encontrar no Partido dos Trabalhadores (PT) um canal político natural de desaguadouro de suas reivindicações, configurava-se a expectativa de que a eventual chegada do PT ao poder federal abriria uma nova era para a educação no país.(SAVIANE, 2008. p. 9)

Assim, Wilson Barbosa Martins governador de Mato Grosso do Sul, pertencente ao PMDB (Partido do Movimento Democrático do Brasil) e aliado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e conseqüentemente ao governo FHC, no ano de 1996, não conduziu oposições a redação da LDB promulgada naquele mesmo ano.

Não obstante a importância da nova LDB para a educação a mesma apresenta escassas referências concretas com relação à valorização docente. No estado de Mato Grosso do Sul, também nesse momento histórico, não apresentou mudanças legais significativas quanto a docência. Uma das poucas alterações que se verificam em relação aos docentes do estado obedece à influência da LDB que em seu primeiro artigo, fixa o conceito do termo educação definindo-o como processos formativos que se desenvolvem em diversas práticas sociais abrindo brecha

para a concretização do decreto estadual n. 8.595 de 12 de junho de 1996 que fundamenta-se na epistemologia para garantir funções docentes com direitos a gratificações pertinentes em estabelecimentos de assistencialismo social.

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E SEUS IMPACTOS.

Em termos legais, os anos 1990 foram paradigmáticos para a garantia e manutenção da educação básica nacional. A LDB foi um importante instrumento da organização educacional no Brasil e sua maior importância consiste na garantia da educação para todos, ao alegar a educação como “*dever da família e do estado*” (BRASIL, 1996. Art. 2). Porém legalmente, a valorização docente foi relegada pelo governo FHC que também em 1996 mediante a Emenda Constitucional n. 14 institui o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).

A regulamentação do fundo ocorreu mediante a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e foi implantado, conforme indicado no Art. 1º, em 1º de janeiro de 1998. O fundo era composto por 15% da soma dos recursos advindos da parcela de imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS; mais o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM; e a parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

A distribuição dos recursos do fundo ocorre entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental (de 1ª a 8ª série), anualmente nas escolas cadastrada nas devidas administrações públicas. A Lei nº 9.424 apesar de ter sido publicada em 1996, só passou a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 1997, data na qual Mato Grosso do Sul fixou o Decreto n. 8.926. Mediante o qual foi criada a Comissão Técnica Especial encarregada de organizar as documentações legais nas instituições escolares e nas Secretarias do Estado afim de implantar o FUNDEF.

A Emenda Constitucional n. 14/1996 responsável pela criação do FUNDEF determina no Art. 60 que este fundo permaneceria vigente apenas durante 10 anos. Em maio de 2004, ano próximo ao prazo de finalização de vigência do fundo a Secretaria Nacional de Educação Básica publica o Manual de Orientação do FUNDEF, como forma de fundamentar os debates relacionados a implantação de um novo fundo em substituição deste. Este manual apresentava a descrição dos objetivos que permearam a criação do fundo:

[...] FUNDEF tem como foco o ensino fundamental público, como o mais representativo segmento da educação básica oferecida pelos Estados e Municípios brasileiros. Seu objetivo é promover a universalização, a manutenção e a melhoria qualitativa desse nível de ensino, particularmente, no que tange a valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício. Assim a implantação do Fundo concorreu, dentre outros aspectos, para a incorporação e a manutenção de alunos nas redes públicas estaduais e municipais e para a melhoria da remuneração do magistério, particularmente onde os salários praticados pelo poder público sequer alcançavam o valor do salário mínimo nacional. (BRASIL, 2004. p. 5)

Em Mato Grosso do Sul o FUNDEF foi instituído pela Lei n. 1.819 de 8 de janeiro de 1998, tornando-se esta responsabilidade intrínseca da Secretaria de Educação. Para fins de cálculo do custo aluno, eram utilizados os dados do Censo Escolar realizado periodicamente pelo Ministério da Educação e do Desporto e publicado anualmente no Diário Oficial da União. A Lei n. 1819, define em seu 5º artigo a possibilidade de convênio entre o Governo do Estado e os Governos Municipais no intuito de transferir matrículas, recursos humanos ou materiais, conforme a necessidade vigente. A criação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para administração do fundo também foi pautada nesta lei.

No parágrafo único do Artigo 11 desta mesma Lei garante que as adaptações legais que se fizerem necessárias para a aplicação do FUNDEF, devem também assegurar a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público em efetivo exercício do Magistério. Ora, obviamente que o fundo beneficiou muitas localidades dando oportunidades e investindo onde a educação não era valorizada, porém devemos entender a contextualização de cada região para uma melhor percepção das reais melhorias advinda desta política. Cury (2002) analisa tais benefícios em âmbitos gerais:

Outro ponto do FUNDEF a ser aqui analisado é a valorização dos professores cujos salários são reconhecidamente baixos e incapazes de provocar um amplo acesso e uma permanência na carreira. É verdade que a Lei nº 9.424/96 obriga a construção de uma carreira docente (no ensino fundamental) cuja virtude continua esbarrando no financiamento, na carência de informações, no próprio terreno da moralidade pública, além dos novos constrangimentos legais advindos dos novos controles sobre os orçamentos dos estados e dos municípios. Isso não anula os benefícios do FUNDEF com relação a regiões do país nas quais o desenho desse Fundo operou avanços quanto aos salários dos professores. (CURY, 2002. p. 175)

Como citado acima o FUNDEF foi fundamental para políticas salariais dos professores, porém devemos lembrar que o investimento educacional do fundo ocorre exclusivamente sobre o Ensino Fundamental, modalidade de responsabilidade dividida entre Estado e os Municípios (LDB/1996). Assim o número de matrículas nas instituições escolares estaduais no ensino fundamental foi aos poucos diminuindo e abrindo maior autonomia de gerência de recursos aos municípios. Em 1998, de acordo com os dados do Censo Escolar e ano da implantação efetiva do Fundo, o estado de Mato Grosso do Sul possuía 225.829 matrículas sobre sua administração enquanto em 2006 o número de matrículas em escolas estaduais caiu para 175.138, foi uma queda de 22.45% em todo o ensino fundamental. Além da descentralização da política de financiamento educacional a administração do Governo do Estadual mantinha o piso salarial docente vinculado a sua rede de ensino acima do salário mínimo, fato usado como justificativa para a falta de reajustes salariais no estado, mesmo depois do FUNDEF. Assim de 1995 a 2003 os docentes não obtiveram reajustes salariais.

AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL SUL-MATO-GROSSEENSES

As políticas de valrização docente no estado foram negligenciadas desde a década de 1980. Porém apartir de 1999 com a administração de José Orcírio Miranda dos Santos do Partido dos Trabalhadores, conhecido como Zeca do PT, que as políticas educacionais de valorização do magistério começaram a ser revisadas. Nesse contexto, em 2000 ocorre a substituição do estatuto dos professores, ainda vigente em 2010. Publicado pela Lei-complementar n. 87 de 31 de janeiro, este estatuto diferenciou-se dos demais desde seus aspectos básicos.

Na promoção funcional, também denominada de ascensão, foram estabelecidos quatro níveis de formação, diferentemente do estatuto anterior que comportava oito níveis dos quais quatro já estavam obsoletos e em desuso. Na tabela a seguir se explicita a organização dos níveis para a promoção funcional do professor:

Tabela 03: Níveis de formação do ano 2000

Nível	Formação
I	Habilitação específica de nível médio
II	Habilitação específica de ensino superior
III	Habilitação específica de pós graduação obtida por curso com mais de 360 horas
IV	Habilitação específica obtida em curso de mestrado

Fonte: Lei Complementar n 87 de 31 de janeiro de 2000.

A progressão funcional anteriormente era composta por apenas 9 categorias, aumentando no novo estatuto para 11, sendo essas representadas ascendentemente pelas letras: A, B, C, D, E, F e G. Anteriormente para que houvesse a progressão era necessário que o docente tivesse mais de 10 anos de serviço prestados em regência a partir da última progressão ou da efetivação do contrato; ou para que o docente pudesse receber o benefício por merecimento, devia ser avaliado por sua equipe gestora. Com a Lei Complementar n. 87 para que seja concretizada a promoção é necessário os dois critérios (tanto merecimento mediante avaliação, como também tempo de serviço), sendo 5 anos o tempo mínimo de acesso a este benefício.

A progressão, assim como a promoção funcional, influenciam na remuneração docente mediante cálculo do coeficiente determinado respectivamente pelas categorias ou níveis no qual o docente se encontra. Assim o valor do salário-base é multiplicado pelo coeficiente indicado na legislação, como se observa nas tabelas abaixo, na qual se apresenta de maneira comparativa as mudanças reais instituídas pelo novo estatuto com relação ao estatuto anterior vigente desde 1988:

Tabela 04: comparativo de coeficiente de classe

Categoria	1988	2000
A	1,00	1,00

B	1,20	1,10
C	1,30	1,15
D	1,40	1,20
E	1,50	1,25
F	1,60	1,30
G	-	1,35
H	-	1,40

Fonte: Lei Complementar n 35 de 12 de janeiro de 1988 e a Lei Complementar n 87 de 31 de janeiro de 2000

Tabela 05: Comparativo de coeficiente de formação

Nível	1988	2000
I	1,00	X
II	1,25	1,00
III	1,50	X
IV	1,75	X
V	2,00	1,50
VI	2,25	1,60
VII	2,50	1,65
VIII	2,75	X

Fonte: Lei Complementar n 35 de 12 de janeiro de 1988 e a Lei Complementar n 87 de 31 de janeiro de 2000

O comparativo das tabelas acima estabelece as reais mudanças ocorridas, revelando que apesar das atualizações que exclui níveis de formação obsoletos e aumenta categorias para a progressão funcional, houve queda financeira do produto final na remuneração do docente mediante o cálculo do benefício de progressão. Assim por mais que a organização em si seja atualizada, infelizmente os professores perderam em números monetários nos cálculos deste benefício.

Porém, não se devem descartar os avanços alcançados, a carga horária, por exemplo, se diferencia do antigo estatuto na questão de horas trabalhadas em regência e em seu coeficiente adaptando-se ao direito adquirido pelos professores de possuir tempo de planejamento garantido como horas trabalhadas. No vigente estatuto há apenas duas opções de carga horária para os professores: 20 horas com coeficiente 1,00 e 40 horas com o coeficiente 2,00.

A partir do artigo 53 do novo estatuto de 2000, revela-se outra conquista dos docentes nas modificações dos incentivos financeiros. O benefício por regência em classes dos anos finais do ensino fundamental aumenta para 25% e inclui no benefício os professores que lecionam no ensino médio, no estatuto de 1988 era de 18.5%. Incrementa-se também a regência em anos

iniciais do ensino fundamental e em classes com alunos portadores de deficiência, estabelecido em 30% e em caso de funções diferenciadas da docência em unidade escolar o incentivo é de 25%, no estatuto de 1988 era de 18.5%. Regência em escola de difícil acesso e provimento é o único incentivo que demonstrou crescente queda em 1988 era de 40% e em 2000 este benefício assim como o incentivo para serviço em período noturno que não existia em 1988 foi fixado em apenas 10%.

Durante o ano de 2003 e o ano de 2004 houveram diversas leis e decretos retificando alguns artigos do estatuto de 2000, destaca-se a Lei Complementar n. 109 de 23 de dezembro de 2004 por se tratar de melhorias reais na remuneração dos professores. Nesta há modificações relevantes no coeficiente para fins de cálculos em casos de progressão funcional, veja abaixo o quadro comparativo:

Tabela 06: Comparativo de coeficiente de classe

Categorias	2000	2004
A	1,00	1,00
B	1,10	1,15
C	1,15	1,32
D	1,20	1,38
E	1,25	1,44
F	1,30	1,50
G	1,35	1,55
H	1,40	1,61

Fonte: Lei Complementar n 87 de 31 de janeiro de 2000 e Lei Complementar n 109 de 23 de dezembro de 2004

Com o aumento dos coeficientes descritos acima se observa um aumento significativo principalmente nas classes F, G e H, porém se voltar aos dados apresentados na tabela 02 se verifica que ainda o coeficiente permanece menor ao estabelecido no estatuto de 1988.

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

Como já mencionado o FUNDEF foi criado com prazo de término, assim a partir de 2004 iniciou-se cogitações de um novo Fundo que substituísse o primeiro e acoplasse desta vez toda a Educação Básica: o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Profissional de Educação (FUNDEB). O novo Fundo também guiado pela Constituição Federal de 1988, artigo 211, utiliza-se da mesma divisão do antigo fundo, acrescida apenas pela Educação Infantil como função da administração municipal e o Ensino Médio como responsabilidade do Governo Estadual.

A criação do FUNDEB ocorre em 2007, ano posterior ao encerramento do antigo Fundo e foi promulgado mediante a Emenda Constitucional n. 53/2006. Como forma de garantir a valorização dos profissionais da educação a EC 53, garante em seu inciso XII, do artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias que no mínimo 60% dos recursos do fundo devem ser investidos na remuneração dos profissionais da educação e o restante seria aplicado em recursos e despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública. Braz (2008) em sua tese de mestrado o funcionamento básico do Fundo:

O FUNDEB é de natureza contábil e constituído por recursos provenientes das três esferas de governo (federal, estadual e municipal). O Banco do Brasil participa como agente financeiro ao abrigar o Fundo e realizar, automaticamente, a distribuição das verbas, de forma igualitária, com base no número de alunos de cada esfera administrativa, obtido por meio do Censo Escolar. Cada estado tem seu Fundo autônomo e que segue a mesma lógica do FUNDEF. Dessa forma, haverá a chamada equidade dentro do montante de arrecadação dos estados e municípios. (BRAZ, 2008. p. 84)

No âmbito de Mato Grosso do Sul o FUNDEB foi instituído pela Lei n. 3.368 de 3 de maio de 2007. Neste documento é definida a administração financeira do FUNDEB como responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, porém o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos são exercidos, pelo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social, sendo este regulamentado por esta lei.

O FUNDEB ainda está em seu terceiro ano de funcionamento, mas já podemos observar avanços deste se comparado ao Fundo anterior. Primeiramente é importante salientar que com a ampliação do Fundo para toda a Educação Básica, o estado obteve maior subsídio para investir não só no Ensino Fundamental, como também na Educação Infantil e no Ensino Médio. Outra importante avanço para a valorização profissional dos professores foi a garantia legal do investimento de no mínimo 60% do Fundo para a remuneração dos profissionais da educação.

CONCLUSÃO

Como observado a análise revela que o estado estagnou-se nas questões das políticas educacionais de valorização apesar dos incentivos das políticas nacionais, sendo o melhor momento histórico para o professor da educação básica o início dos anos 80 no período de organização do estado. Os dados revelaram o descaso com as políticas de valorização docente no estado que durante muitos anos sofreu com os arrochos salariais e com as políticas obsoletas de estatutos desatualizados, e se contata a importância da participação dos profissionais da educação na construção das políticas de valorização profissional dos docentes.

A história do estado de revela que a maioria das administrações governamentais assumiram uma política econômica neoliberal que privilegiava o crescimento econômico e deixava as políticas sociais e mais especificamente a educação num segundo plano, sendo a década de 1990 a pior situação de remuneração docente. Também se constata que durante o período do governo de Zeca do PT se promoveu o processo de democratização da educação e houve um intento de melhorar as condições de trabalho dos docentes.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei Complementar nº 87 de 31 de janeiro de 2000: Dispõe sobre o estatuto dos profissionais da Educação Básica de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

BRASIL. Lei N 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

BRASIL. Emenda Constitucional n 14, de 12 de setembro de 1996: Modifica os artigos 34, 208, 211, 212 da Constituição Federal dá nova redação ao Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

BRASIL. Lei n 9.424, de 24 de dezembro de 1996: Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no Artigo 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providencias.

BRASIL. Constituição da República Federativa no Brasil de 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional n 53 de 19 de dezembro de 2006: Da nova redação aos Artigos 7, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

BRASIL. **Manual de Orientação do FUNDEF**. Brasília: 2004.

BRAZ. Terezinha Pereira. **O Financiamento do Ensino Médio da Rede Estadual de Mato Grosso do Sul (1996 – 2006)** São Paulo:2008. Tese de Mestrado

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Educação e Sociedade**. Vol. 23 Campinas: 2002

FERNANDES, Maria Dilnéia Espindola. **Políticas Públicas de Educação: A gestão Democrática na Rede Estadual de Ensino em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: Editora UFMS, 2000.

MATO GROSSO DO SUL (1979) *Decreto-Lei N 102 de 06 de junho de 1979*: Dispõe sobre o plano de carreiras do magistério e dá outras providencias.

MATO GROSSO DO SUL (1979) *Decreto-Lei N 32 de 1 de janeiro de 1979*: Reajusta os vencimentos-base e salários dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providencias.

MATO GROSSO DO SUL (1979) *Decreto-Lei N 33 de 1 de janeiro de 1979*: Estabelece diretrizes para o Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Pessoal Civil do Poder Executivo e dá outras providencias.

MATO GROSSO DO SUL (1980) *Lei Complementar N 2 de 18 de janeiro de 1980*: Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providencias.

MATO GROSSO DO SUL (1981) *Lei Complementar N 4 de 12 de janeiro de 1981*: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providencias.

MATO GROSSO DO SUL (1988) *Lei Complementar N 35 de 12 de janeiro de 1988*: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providencias.

MATO GROSSO DO SUL (2000) *Lei Complementar N 87 de 31 de janeiro de 2000*: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providencias.

MATO GROSSO DO SUL (2004) *Lei Complementar N 109 de 23 de dezembro de 2004*: Altera dispositivo da Lei Complementar N 87, de 31 de janeiro de 2000 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Estadual de Mato Grosso do Sul e dá outras providencias.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto n 8.595, de 12 de junho de 1996: Regulamenta o pagamento de vantagens e adicionais a membros do magistério estadual no exercício da atividade técnica pedagógica em programas essenciais.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto n 8.926, de 1º de outubro de 1997: Institui a Comissão Técnica Especial encarregada de elaborar as propostas e documentos legais necessários a implantação do FUNDEF.

SAVIANE, Dermeval. **Da nova LDB ao FUNDEB**. Campinas: Autores Associados, 2008.

SENNA, Ester (ORG). **Política Educacional de Mato Grosso do Sul na trajetória das Políticas Sociais**. Campo Grande: Editora UFMS, 2000.